



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU**

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0043/2026

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

Aracaju/SE, 07 de agosto de 2026.

PAULO CORRÊA SOBRINHO
Secretário Municipal de Cultura de Aracaju
SECULT-AJU/PMA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU – SECULT AJU/PMA

CONTRATADA: ALLAN WOLNEY SANTOS DE MORAES

OBJETO: Contratação artística, por meio de inexigibilidade de licitação, do REISADO ESTRELINHA DO NORDESTE DE ARACAJU, representado legalmente por Allan Wolney Santos de Moraes, inscrito no CPF nº 021.627.345-59, para integrar a programação da Conferência Municipal de Cultura. Evento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura de Aracaju.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com recursos orçamentários oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 481, de autoria do Vereador Nitinho, cujo Processo Administrativo é nº 1581/2026.

DATA DO EVENTO: 26/08/2026.

HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 19h às 19h45.

LOCAL DA APRESENTAÇÃO: Auditório do Conservatório de Música de Aracaju, localizado na Rua Boquim, nº 313, Centro, Aracaju/SE.

DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 45 (quarenta e cinco) minutos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU**

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU / SECULTAJU/PMA, através de sua Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº. 001/2025 nos termos do Art. 74, alínea II da Lei 14.133/21, apresenta justificativa pertinente à **Contratação artística**, por meio de inexigibilidade de licitação, do **REISADO ESTRELINHA DO NORDESTE**, representado legalmente pelo Sr. **Allan Wolney Santos de Moraes**, CPF nº **021.627.345-59**, para integrar a programação da **Conferência Municipal de Cultura**, evento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura.

A apresentação será realizada no **Auditório do Conservatório de Música de Aracaju**, localizado na **Rua Boquim, nº 313, Centro**, em Aracaju/SE, no dia **26 de agosto de 2026**, às **19h**, com duração de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

O valor global da contratação é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com recursos orçamentários oriundos da Emenda Parlamentar nº 481, de Autoria do Vereador Nitinho.

O valor da contratação compreende todas as despesas necessárias à perfeita execução da apresentação artística, estando incluídos os custos com transporte, logística, produção, alimentação e equipe de apoio.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em razão da consagração artística e da inviabilidade de competição.

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/RAZÃO DA ESCOLHA:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU, órgão responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de preservação do patrimônio histórico, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas de educação, ambiente, turismo, ciência e tecnologia do Município de Aracaju, vem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU

expor os motivos que justificam a contratação do **Reisado Estrelinha do Nordeste** para integrar a programação da Conferência Municipal de Cultura, aduzindo, para tanto as seguintes razões:

A regra para a celebração dos contratos administrativos é a realização de prévio procedimento licitatório, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Excepcionalmente, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, hipótese disciplinada pelo art. 74 da referida norma.

No presente caso, configura-se hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do Reisado Estrelinha do Nordeste de Aracaju justifica-se pela reconhecida relevância artística, cultural e patrimonial do grupo no cenário da cultura popular sergipana, destacando-se por sua atuação contínua na preservação, difusão e valorização da tradição do Reisado, uma das mais importantes manifestações do ciclo natalino nordestino.

Conforme consta em seu portfólio institucional, o grupo está sediado na Travessa São Pedro nº 304, Povoado São José, Bairro Mosqueiro, Aracaju – SE, tendo como representante Allan Wolney Santos de Moraes, natural de Aracaju, artista responsável pela condução das atividades culturais desenvolvidas pelo Reisado Estrelinha do Nordeste.

Ao longo de sua trajetória, o grupo consolidou-se como referência na manutenção dos saberes e fazeres da cultura popular, promovendo apresentações que unem música, dança, teatro popular, indumentárias tradicionais e elementos simbólicos característicos do Reisado, contribuindo para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial e para a transmissão desses conhecimentos às



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU

novas gerações.

O histórico artístico constante do portfólio demonstra atuação contínua em importantes eventos do calendário cultural sergipano, evidenciando sua ampla circulação e reconhecimento público, destacando-se as seguintes apresentações:

Apresentação na Feira de Sergipe – 2012;
Apresentação no Arraiá do Sol – 2012;
Apresentação na Feira de Sergipe – 2013;
Apresentação na Feira de Sergipe – 2014;
Apresentação na Feira de Sergipe – 2014;
Apresentação no Encontro Cultural de Laranjeiras – 2015;
Semana do Folclore em Laranjeiras – 2015;
Apresentação no Encontro de Cacimbas – 2016;
Apresentação no Encontro Cultural de Laranjeiras – 2017;
Apresentação na inauguração do Largo do Museu da Gente Sergipana – 2018;
Apresentação na inauguração do Largo do Museu da Gente Sergipana – 2018;
Encontro Cultural de Laranjeiras – 2018;
Semana do Folclore em Laranjeiras – 2018;
Gravação do DVD – 2019;
Apresentação no Museu da Gente Sergipana – 2019;
Apresentação na Feira de Sergipe – 2020;
Apresentação na Feira de Sergipe – 2022.

O portfólio evidencia participação contínua em eventos tradicionais da cultura popular sergipana, especialmente na Feira de Sergipe, Encontro Cultural de Laranjeiras, Semana do Folclore de Laranjeiras, Museu da Gente Sergipana, Arraiá do Sol e Encontro de Cacimbas, demonstrando atuação regular do grupo entre os anos de 2012 e 2022 em importantes eventos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU

do calendário cultural do Estado de Sergipe.

A excelência de sua atuação foi reconhecida pelo Poder Público Municipal quando o grupo foi agraciado com a Medalha do Mérito Cultural Inácio Joaquim Barbosa, distinção concedida pela Prefeitura de Aracaju a artistas, grupos e personalidades que prestam relevantes serviços à cultura sergipana, sendo a homenagem recebida por seu representante, Allan Wolney de Moraes. Tal reconhecimento evidencia a importância do grupo para a identidade cultural do município e para a preservação das manifestações tradicionais.

Além do reconhecimento institucional, o Reisado Estrelinha do Nordeste mantém atuação permanente em eventos culturais, festivais, celebrações populares e ações de valorização das tradições nordestinas, difundindo o patrimônio cultural sergipano junto aos mais diversos públicos e fortalecendo as políticas públicas de promoção da cultura popular.

A contratação revela-se, portanto, medida de relevante interesse público, por possibilitar o acesso da população a uma manifestação artística de reconhecido valor histórico, social e cultural, contribuindo para a democratização do acesso à cultura, o fortalecimento da memória coletiva, a valorização da identidade sergipana e o incentivo à continuidade das tradições populares. A contratação do Reisado Estrelinha do Nordeste de Aracaju para apresentação artística durante a Conferência Municipal de Cultura de Aracaju revela-se plenamente compatível com os objetivos do evento, que constitui espaço democrático de debate, participação social, valorização da diversidade cultural e fortalecimento das políticas públicas de cultura. A inserção da manifestação do Reisado na programação da Conferência proporciona aos participantes uma experiência de fruição cultural diretamente vinculada ao patrimônio imaterial sergipano, reafirmando a importância das tradições populares como elementos estruturantes da identidade cultural local. Além de enriquecer a programação artística do encontro, a apresentação contribui para evidenciar, na prática, os princípios de preservação, valorização e promoção da cultura popular que orientam as discussões e deliberações da



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU**

Conferência Municipal de Cultura.

Dessa forma, considerando a notoriedade artística do grupo, sua reconhecida representatividade na cultura popular sergipana, o histórico de apresentações em relevantes eventos culturais do Estado, o mérito cultural oficialmente conferido pelo Município de Aracaju e a singularidade de sua manifestação artística, resta plenamente justificada sua contratação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de apresentação artística de natureza singular executada por grupo de reconhecida especialização e consagração perante a crítica especializada e a opinião pública.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Observamos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Órgão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Verificamos as exceções de realização de licitação, estabelecida pelo artigo 74 da



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU**

Lei nº 14.133/21, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública.

Vejamos as disposições do art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/21 que diz:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; ”

Segundo **Rafael Sérgio de Oliveira**, “a inexigibilidade de licitação será cabível nos casos em que a competição é inviável, o que ocorre, por exemplo, em serviços técnicos especializados de natureza artística que exijam a atuação de profissionais de notória especialização, em que o vínculo entre a personalidade do prestador e a obra é indissociável” (Curso de Licitações e Contratos, 2022).

A contratação proposta se configura um caso peculiar de contratação direta, qual seja a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços prestados por empresa, que poderá ser efetuada sem que seja necessário efetuar a licitação, conforme os aspectos legais.

4 – DO PREÇO OFERTADO

A memória de cálculo baseia-se nas propostas apresentadas e homologadas observando as comprovações de valor juntadas pelo artista, constituindo documento hábil para comprovação da efetiva prestação do serviço artístico, da capacidade técnica e da compatibilidade dos valores praticados pelo artista em contratação anterior realizada pela Administração Pública Municipal.

Diretrizes Metodológicas para Justificativa de Preço



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU

Considerando tratar-se de contratação por Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, inciso II c/c III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Inviabilidade de Competição por natureza singular e consagração profissional), a aferição da regularidade do preço baseia-se na **conformidade com os valores usualmente praticados pelo prestador no mercado privado e público**, em detrimento de ampla cotação entre fornecedores distintos, visto o caráter personalíssimo do objeto.

Enumeração das Comprovações Fiscais e Histórico de Mercado (Âmbito de Referência)

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a compatibilidade do valor proposto para a contratação do **Reisado Estrelinha do Nordeste**, representado pelo Sr. **Allan Wolney Santos de Moraes**, inscrito no CPF nº **021.627.345-59**, para realização de apresentação artística durante a **Conferência Municipal de Cultura**, no valor global de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Em atendimento ao disposto no **art. 72, inciso VII, e art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelecem a necessidade de justificativa do preço nas contratações diretas, foram analisados documentos comprobatórios de valores praticados pelo artista/grupo em contratações anteriores e por manifestações culturais de natureza semelhante, a fim de demonstrar a razoabilidade e compatibilidade do valor apresentado.

Como primeira comprovação de preço, foi apresentada a **Nota Fiscal Avulsa Eletrônica nº 2025/000000001**, emitida pelo prestador de serviços **Allan Wolney Santos de Moraes**, CPF nº **021.627.345-59**, tendo como tomador de serviços o **Serviço Social do Comércio – SESC AR/SE**, inscrito no CNPJ nº **03.637.549/0001-80**.

A referida nota fiscal possui como descrição do serviço: **“Apresentação de grupo de tradição no Cortejo Aldeia SESC de Artes”**, no valor global de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, demonstrando que o valor proposto para a presente contratação corresponde a preço anteriormente praticado pelo grupo em atividade artística de natureza semelhante.

Como segunda comprovação de preço, foi analisado o **Contrato nº 457/2026 – SECMA**, vinculado ao **Processo nº 02070/2026 – SECMA/STARTGOV**, celebrado entre o **Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SECMA**, e a **Associação Cultural e Esportiva de São José de Ribamar/MA**, para prestação de serviços artísticos profissionais com a contratação do **Bumba Meu Boi Tremor da Campina**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU

O referido contrato teve como objeto a realização de apresentações artísticas em eventos promovidos pela SECMA, contemplando **09 (nove) apresentações**, com duração mínima de **01 (uma) hora cada**, pelo valor total de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, correspondendo a uma média aproximada de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por apresentação**.

Tal contratação demonstra a valorização econômica de manifestações culturais tradicionais brasileiras, especialmente aquelas relacionadas à cultura popular, que envolvem grupos artísticos, preservação de saberes tradicionais, músicos, brincantes, figurinos, elementos cênicos e toda uma estrutura necessária para a realização das apresentações.

Como terceira comprovação de preço, foi analisado o **Contrato nº 373/2026 – SECMA**, vinculado ao **Processo nº 0915/2026 – SECMA/STARTGOV**, celebrado entre o **Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SECMA**, e a empresa **R2 Produções e Serviços Ltda.**, para contratação do **Cacuriá da Marise**, manifestação tradicional da cultura popular maranhense.

O referido contrato teve como objeto a realização de **05 (cinco) apresentações artísticas**, com duração mínima de **01 (uma) hora cada**, em eventos oficiais promovidos pela Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, pelo valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correspondendo à média aproximada de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por apresentação**.

As referências apresentadas demonstram que os valores praticados para manifestações da cultura popular tradicional encontram-se dentro de uma faixa compatível com a complexidade, singularidade e relevância cultural dessas expressões artísticas. Embora as contratações utilizadas como parâmetro possuam características próprias, todas possuem como elemento comum a valorização de grupos tradicionais, cuja atuação envolve transmissão de saberes, preservação do patrimônio cultural imaterial e mobilização de artistas e integrantes das manifestações.

Ressalta-se, ainda, que o mercado profissional da cultura popular em Sergipe apresenta características específicas e bastante restritas, especialmente para manifestações vinculadas a ciclos tradicionais. No caso do **Reisado Estrelinha do Nordeste**, por se tratar de uma manifestação pertencente ao **ciclo natalino**, a demanda por apresentações concentra-se, principalmente, em períodos comemorativos e em ações culturais pontuais promovidas por instituições públicas e privadas.

Dessa forma, diferentemente de outros segmentos artísticos que possuem circulação permanente em eventos diversos, os grupos de cultura popular tradicional possuem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU

oportunidades de contratação mais limitadas ao longo do ano, ficando muitas vezes dependentes de iniciativas públicas, programações culturais específicas e participação em editais de fomento. Ressalta-se que os processos seletivos por meio de editais, embora importantes instrumentos de democratização do acesso aos recursos públicos, não garantem a contemplação de todos os grupos inscritos, ocasionando períodos sem contratação e reduzindo as possibilidades de geração de renda para os artistas e integrantes dessas manifestações.

Nesse contexto, a contratação direta do **Reisado Estrelinha do Nordeste** representa não apenas a aquisição de uma apresentação artística, mas também uma ação de valorização e salvaguarda de uma manifestação cultural tradicional, garantindo a continuidade de uma expressão reconhecida como patrimônio cultural imaterial e fortalecendo a participação dos mestres, brincantes e artistas populares nas políticas públicas de cultura.

Assim, considerando a nota fiscal apresentada, os contratos de referência de manifestações culturais tradicionais, a trajetória artística do grupo, a singularidade da apresentação e as particularidades do mercado cultural popular em Sergipe, conclui-se que o valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** encontra-se devidamente justificado, mostrando-se compatível e razoável para a execução do objeto contratado.

Considerando as comprovações de valores apresentadas notou-se a vantajosidade da contratação pela Administração Pública, uma vez que o valor desta contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

No valor do cachê artístico está incluso os gastos com transporte terrestre, alimentação, produção e impostos.

Por fim,

CONSIDERANDO que a inviabilidade de licitação ocorre da impossibilidade técnica de competição e, na realidade, é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO que, dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei 14.133/21, destaca-se o que se dispõe o art. 74, inciso II:

“Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU**

(...)

II – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela Assessoria Técnica ASTEC/SECULT AJU/PMA e remetido à Procuradoria Geral do Município de Aracaju passar pela homologação do gestor posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

FABRÍCIO OLIVEIRA AQUINO

Agente De Contratação